



Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul

Lei N.º 1.469/2000

[denomina Localidade, Contendo Outras Providências.

NORBERTO LAWLESS, Prefeito Municipal de Guarujá do Sul,
Estado de Santa Catarina,

TORNO PÚBLICO, a todos os habitantes deste Município que a
Câmara Municipal de Vereadores votou, aprovou, e EU sanciono e
promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Pressa a comprar Localidade de LINHA GAUCHA, Município de
Guarujá do Sul, Estado de Santa Catarina, na Lotes Rurais nºs. 70, 71, 73-B e 73-C,
localizados à esquerda da BR-163, entre o Perímetro Urbano desta cidade e ao longo da
divisa do Município de Dionísio Cerqueira estendendo-se as margens do Rio das Flores,
lado Nordeste da cidade.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL, SC, em
16 de agosto de 2000.
49º ano da Fundação e 30º ano da Instalação.


NORBERTO LAWLESS
Prefeito Municipal


VALDIR BARCELLA
Auxiliar Administrativo

- Certifico que a presente Lei foi publicada e registrada nesta Secretaria em data supra.


ADRIANA SOLIGO
Auxiliar Administrativo